



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

Câmara Especializada de Segurança do Trabalho – CEEST –

Reunião Ordinária nº 107

11/04/2017

***Local: Sede Rebouças – Edifício “Santo Antonio de Sant’Anna Galvão”
Endereço: Av. Rebouças, 1028 – Auditório 2º andar – São Paulo/SP***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

**107ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE
SEGURANÇA DO TRABALHO**

ORDEM DO DIA

Data: 11/04/2017

Horário: 13h00min.

Local: Sede Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças,
1028 - Pinheiros – São Paulo – SP

- I.** Verificação do *quórum*;
- II.** Leitura, apreciação e aprovação da súmula da sessão ordinária anterior;
- III.** Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- IV.** Comunicados:
- V.** Apresentação, discussão e apreciação da pauta:
 - Julgamento dos 20 processos
 - Relação de interrupção de profissional: Não há.
- VI.** Apresentação, discussão e apreciação de propostas e processos extra pauta;
- VII.** Outros assuntos.

Eng. Civ. e de Seg. Trab. Hirilandes Alves
Crea-SP nº 0600242905
Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

SÚMULA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 **Data:** 14 de março de 2017

2 **Local:** Auditório do 1º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av.
3 Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - São Paulo/SP.

4 **Coordenação:** Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves.

5 **Início:** 13h00min.

6 **Término:** 14h30min.

7
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;

10 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

11 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

12 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini

13 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva.

14
15 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza.

16
17 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

18
19 **CONVIDADOS PRESENTES:** Não houve.

20
21 **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** Agente Administrativo Jair Souza dos Anjos e
22 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.

23
24 **ORDEM DO DIA**

25 **ITEM I. VERIFICAÇÃO DO QUORUM:** Após atendimento do quórum regimental deu-se
26 início à 105ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
27 Trabalho - CEEST às 13h00min sob a coordenação do Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab.
28 Hirilandes Alves, que agradece a presença dos Srs. Conselheiros e do apoio do corpo
29 funcional.....

30 **ITEM II. Leitura, apreciação e aprovação da súmula.** A súmula da sessão ordinária
31 nº 104, de 07/02/2017, foi apreciada. Houve sugestão do Cons. Gley Rosa de que fosse
32 suprimida parte das discussões travadas com o representante jurídico do Crea-SP. Houve
33 consenso sobre a supressão parcial e a súmula foi aprovada com esta supressão,
34 votando favoravelmente os Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos
35 Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng.
36 Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e Eng.
37 Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários e não houve
38 abstenções.....

39 **ITEM III. Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas.**
40 Circulou entre os Conselheiros a pasta da CEEST contendo 2 (dois) memorandos
41 expedidos: memorando nº 04/17-CEEST (que requer presença da assistência jurídica do
42 Crea-SP na reunião de 28/03/17) e memorando nº 05/17-CEEST (que requer presença
43 da Supfis na reunião de 28/03/17); bem como o ofício do Confea nº 161 de 24/01/17
44 que divulga a Decisão PL-2982/16 do Confea;.....

45 **ITEM IV. Comunicados:** o Coordenador da reunião, Cons. Hirilandes Alves, apresentou
46 para os conselheiros os assuntos relacionados ao Workshop que será promovido pela
47 CEEST em 28/03/17 próximo; o Coordenador entende que será benéfico que todos os
48 conselheiros devam ministrar a apresentação;.....



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

- 1 Cons. Maria Amália: entende que será inadequado se todos falarem durante os
2 trabalhos;-.....
3 Coord. Hirilandes: entende que todos devam se apresentar;-.....
4 Cons. Elio: será interessante desenvolver uma apresentação em PowerPoint, para auxiliar
5 nas falas dos assuntos;-.....
6 Coord. Hirilandes: solicita a elaboração de um arquivo que o auxilie nos trabalhos;-.....
7 Cons. Maria Amália: sugere que sejam tópicos resumidos para não ficar poluída a
8 apresentação;-.....
9 Cons. Gley: informa o interesse do Cons. Atienza em falar sobre as questões relacionadas
10 ao registro dos arquitetos no sistema;-.....
11 Cons. Elio: esclarece que deverão ser passados os conceitos adotados pela Câmara e não
12 os pessoais; o Confea disciplinou o assunto por meio de PL; PLs não tem força de Lei; a
13 Lei Federal 7.410/85 é clara em relação à possibilidade de arquitetos realizarem o curso
14 de engenharia de segurança do trabalho, desde que com registro no Crea; poderão haver
15 questões judiciais sobre tais deliberações, mas na análise inicial desta esfera prepondera
16 a Lei;-.....
17 Coord. Hirilandes: entende que devam definir o assunto neste momento para evitar
18 eventuais conflitos na frente dos professores e autoridades convidados; os Conselheiros
19 Hirilandes Alves, Elio Lopes dos Santos e Maria Amália Brunini se posicionam favorável
20 ao entendimento de que arquitetos possam realizar o curso de engenharia de segurança
21 do trabalho com registro no Crea; Conselheiros Gley Rosa e Maurício Cardoso Silva
22 entendem que o assunto deva ser discutido de maneira mais aprofundada;-.....
23 Coord. Hirilandes: pacificada assim a questão para exposição deste conceito aos
24 convidados, fica resolvido que será elaborado um arquivo em PowerPoint a ser distribuído
25 aos Conselheiros, que por sua vez farão suas contribuições;-.....
26 **ITEM V.** Apresentação e discussão da pauta;-.....
27 **ITEM V** Julgamento dos assuntos da pauta: os Conselheiros da CEEST foram
28 questionados sobre a existência de destaques na pauta distribuída. A mesa destacou os
29 seguintes itens: **itens V.1 - Ordem 13** – Processo SF-892/15 e **Ordem 19** – Processo
30 SF-2315/13; o Cons. Gley Rosa destacou o **item V.2** relação de PJ; não houve outros
31 destaques;-.....
32 O Coordenador da reunião, então, passou para a votação dos processos pautados e não
33 destacados, julgando-os em bloco na forma como se apresentaram. Todos os processos
34 não destacados foram aprovados em bloco, votando favoravelmente os Conselheiros:
35 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e
36 Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng.
37 Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva,
38 não havendo abstenções ou votos contrários;-.....
39 **Da discussão dos processos destacados temos:**-.....
40 **Ordem 13 – Processo SF-892/15:** a mesa sugere alterar o termo “tempestiva” por
41 “intempestiva”, entendendo tratar-se de um equívoco de grafia, mantendo-se o teor do
42 voto proferido. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng.
43 Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley
44 Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria
45 Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos
46 contrários. Não houve abstenções;-.....
47 **Ordem 19 – Processo F-2315/13:** a mesa sugere alterar o termo “que seja retirado
48 de pauta e devolvido para a UGI” por “retornar à UGI”, mantendo-se os demais pontos
49 do voto proferido. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

1 Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab.
2 Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab.
3 Maria Amália Brunini e o Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve
4 votos contrários. Não houve abstenções.....

5 **Item V.2 – Relação de referendo para registro e/ou responsabilidade técnica de**
6 **empresa:** Relação PJ – A700022 – apresentada inicialmente na reunião ordinária da
7 CEEST nº 103 de 13/12/16 e retirada de pauta devido à complexidade da análise e o
8 exíguo prazo na reunião para discussão do assunto e posteriormente apresentada na
9 reunião ordinária da CEEST nº 104 de 07/02/17 e retirada de pauta visando a verificação
10 das orientações relacionadas à aplicabilidade do salário mínimo profissional;
11 considerando que cada caso analisado configura uma ação particular, e que para melhor
12 explanação foi gerada uma relação contendo desfechos diversos, conforme cada caso;
13 considerando a Res. 336/89 do Confea que trata do registro de pessoas jurídicas no
14 sistema Confea/Creas; considerando a necessidade de se restringir a atuação das
15 empresas que por ventura não tenham todo o objetivo coberto por profissionais
16 habilitados; considerando a proposta: A) do referendo de parte das situações na forma
17 apresentada, conforme relação anexa, B) do referendo de parte das situações sem
18 restrições ao objetivo social consignado, C) parte com alterações de restrição, D) parte
19 pelo não referendo e E) parte com a retirada de pauta devido a justificativas diversas;
20 considerando que houve manifestação por parte do Cons. Gley Rosa, de forma genérica,
21 sobre os salários percebidos por parte dos profissionais e sobre as deficiências de
22 informação observadas na análise; considerando as informações prestadas pela
23 assistência técnica no que tange às orientações superiores baseadas nas orientações
24 jurídicas do Crea-SP, bem como de que a análise realizada pela coordenação/assistência
25 verifica as informações relacionadas ao título e atribuições profissionais, e que, ainda
26 assim, pairaram dúvidas sobre o tema; considerando que as discussões se alongaram
27 requerendo novas revisões do assunto; foi proposta a retirada de pauta deste item
28 visando a verificação das possibilidades de encaminhamento do assunto. Votaram
29 favoravelmente os Senhores Conselheiros: Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes
30 dos Santos, Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa, Eng. Civ. e Eng.
31 Seg. Trab. Hirilandes Alves, Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini e o Eng.
32 Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva. Não houve votos contrários. Não houve
33 abstenções.....

34 **ITEM VI.** Apresentação e discussão de propostas extra pauta: Não houve.....

35 **VII. Outros assuntos:** Também não houve utilização da palavra para tratativas de
36 outros assuntos.....

37 **ENCERRAMENTO.**.....

38 O coordenador agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado,
39 deu por encerrada a sessão às 14h30min.....

40
41
42
43
44
45 Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves
46 Creasp nº 0600242905
47 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 106ª REUNIÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EXTRAORDINÁRIA**

1 **Data:** 28 de março de 2017

2 **Local:** Auditório do 1º Andar - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av.
3 Rebouças, 1028 - Jardim Paulista - São Paulo/SP.

4 **Coordenação:** Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves.

5 **Início:** 13h30min.

6 **Término:** 15h30min.

7
8 **PRESENTES:**

9 Eng. Ind. Mec. e Eng. Seg. Trab. Elio Lopes dos Santos;

10 Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. e Eng. Seg. Trab. Gley Rosa;

11 Eng. Civ. e Eng. Seg. Trab. Hirilandes Alves;

12 Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Maria Amália Brunini;

13 Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Maurício Cardoso Silva;

14 Eng. Civ. e Seg. Trab. Celso Atienza (Representante do Plenário).

15
16 **AUSÊNCIA JUSTIFICADA:** Não houve.

17
18 **AUSÊNCIA (NÃO JUSTIFICADA):** Não houve.

19
20 **CONVIDADOS PRESENTES:** Eng. Eletric. e Seg. Trab. Newton Guenaga Filho, Eng.
21 Oper. Eletrotec. e Seg. Trab. Nízio José Cabral, Eng. Civ. e Seg. Trab. Walter Logatti
22 Filho, Chefe da Unidade de Parceria e Convênios Jussara Ralisse, Representante da
23 Unidade de Fiscalização e Registro Auro de Moraes e Advogada da Subprocuradoria do
24 Consultivo Dra. Sonia Morandi.

25
26 **APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO:** Agente Administrativo Jair Souza dos Anjos e
27 Assistente Técnico Arq. Urb. Gustavo A. Schliemann.

28
29 **ORDEM DO DIA**

30 Workshop da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho com os
31 Responsáveis e/ou Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação em Engenharia de
32 Segurança do Trabalho do Estado de São Paulo.

33
34 O **Coordenador Hirilandes Alves** agradeceu aos conselheiros e convidados presentes e
35 em seguida passou a palavra ao conselheiro Elio Lopes.....

36 O **Conselheiro Elio Lopes** inicialmente falou sobre o objetivo do evento que é estreitar
37 os laços entre os sistemas de fiscalização e de ensino com objetivo de facilitar a troca de
38 informações e melhoria na instrução processual, sob a ótica de tornar os procedimentos
39 de análise e atribuições profissionais mais célere. Posteriormente o conselheiro explicou
40 que a ART é o documento que identifica a responsabilidade técnica das atividades do
41 âmbito da engenharia e ressaltou a necessidade de um coordenador técnico engenheiro,
42 ainda que haja coordenação administrativa realizada por profissional de outra área do
43 conhecimento e que este é o motivo pelo qual se exige a ART por parte da Coordenação
44 do curso de pós-graduação em engenharia. Falou, também, sobre a necessidade de se
45 atender os dispositivos do MEC sobre a porcentagem de professores mestres e doutores,
46 em especial o artigo 9º da Res. 01/01 CNE/CES, sob pena de o curso ter seu cadastro
47 indeferido pelo sistema Confea/Creas e alertou que caberá à instituição de ensino rever
48 seu quadro docente e, se necessário, adequar suas contratações para não comprometer
49 os procedimentos futuros de atribuições profissionais de seus egressos, lembrando, ainda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

**SÚMULA DA 106ª REUNIÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE
ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - EXTRAORDINÁRIA**

1 que, a composição do quadro de professores deverá seguir o artigo 4º da Res. 01/07 da
2 CES/CNE/MEC, com mínimo de 50% de professores com titulação de mestre ou doutor.
3 Outro ponto destacado pelo conselheiro foi sobre a necessidade de se conferir se o aluno
4 que se matricula no curso de Engenharia de Segurança do Trabalho já tenha colado grau,
5 em conformidade com as exigências educacionais do MEC e informou que sem este
6 requisito preenchido o egresso do curso será impedido de registrar-se no Crea-SP para o
7 exercício das atividades da engenharia de segurança do trabalho, assim como, os
8 matriculados que não possuam formação acadêmica em engenharia e arquitetura, ou
9 seja, não serão registrados como engenheiros de segurança do trabalho profissionais
10 tecnólogos ou de outras áreas do conhecimento, que não se encontram previstos na Lei
11 Federal 7.410/85.....

12 A Conselheira **Maria Amalia** falou sobre a carga horária dos cursos de Engenharia de
13 Segurança do Trabalho e sobre a necessidade de se atender aos dispositivos do parecer
14 nº 19/87 CNE/CFE para que a instituição de ensino tenha a solicitação de cadastramento
15 do seu curso deferida pelo CREA-SP. Informou que é comum encontrarmos carga horária
16 de disciplinas em quantidade inferior ao estabelecido pelo Conselho Federal de Educação
17 – CFE e que a casos em que existe um “embaralhamento” das cargas horárias, fazendo
18 com que a carga total do curso supere o mínimo exigido, porém, havendo disciplinas com
19 carga inferior ao estabelecido pelo CFE. Destacou que há cursos que substituem
20 disciplinas, em prol do atingimento de alguns objetivos particularizados e não atendem
21 todas as disciplinas constantes no citado parecer e que isto, também, é motivo para o
22 indeferimento da solicitação de cadastramento do curso. Por fim, lembrou que as
23 disciplinas optativas devem atender o mínimo de 50 horas e que conforme entendimento
24 do sistema educacional não se computam as horas destinadas à orientação dos trabalhos
25 de conclusão do curso.....

26 O conselheiro **Celso Atienza** apresentou considerações pessoais sobre o registro dos
27 profissionais arquitetos com pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho no
28 sistema Confea/Creas.....

29 O Conselheiro **Gley Rosa** enalteceu o evento, agradeceu a presença de todos,
30 parabenizou os coordenadores dos cursos de engenharia de segurança do trabalho e
31 destacou que o CREA-SP atua no sentido valorizar as instituições de ensino que tenham
32 compromisso com a qualidade na formação de seus alunos para que estes dignifiquem a
33 profissão, a instituição que o formou e que, principalmente, ofereçam à sociedade seus
34 conhecimentos técnicos com a qualidade e ética que deles se espera.....

35 O Coordenador abriu espaço para que os convidados fizessem perguntas aos conselheiros
36 e expressassem suas considerações sobre os temas suscitados no evento.....

37 **ENCERRAMENTO**.....

38 O coordenador agradeceu a presença de todos e, não havendo nada mais a ser tratado,
39 deu por encerrada a sessão às 15h30min.....

40
41
42
43
44
45
46 Eng. Civ. e Seg. Trab. Hirilandes Alves
47 Creasp nº 0600242905

48 Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

PAUTA

Processos para Julgamento

RO nº 107 de 11/04/2017



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

I - PROCESSOS DE ORDEM C

I.1 - EXAME DE ATRIBUIÇÕES

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	C-5/1991 V2 <i>FACULDADE DE ENGENHARIA DE SOROCABA</i>
	Relator MARIA AMALIA BRUNINI

Proposta**Objeto:**

Solicitação de atribuição aos egressos das Turmas 13/mar/13 a 03/nov/14, 11/mar/14 a 12/nov/15, 01/abr/15 a out/16 e 05/mar/16 a nov/17.

Informações:

1. O presente processo traz decisões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a Turma 30/mar/10 a dez/11 (fls. 45), Turma 14/mar/11 a nov/12 e Turma 17/abr/12 a dez/13.
2. A Faculdade de Engenharia de Sorocaba comunica ao Crea-SP que não houve alteração nas grades de ensino para as novas turmas advindas (fls. 63). A UGI dirige o processo à CEEST para análise (fls. 64). A CEEST retorna o mesmo à unidade para informar sobre os períodos e a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART das turmas em questão (fls. 65/66).
3. A UGI comunica à instituição de ensino (fls. 67) sobre os elementos faltantes para sequência da análise. Após diversas tentativas (fls. 68/72) a instituição de ensino informa que a solicitação trata das Turmas 13/mar/13 a 03/nov/14, 11/mar/14 a 12/nov/15, 01/abr/15 a out/16 e 05/mar/16 a nov/17 e encaminha cópia da ART nº 92221220160871291 referente ao desempenho de cargo/função na atividade de coordenação do curso em questão em nome do profissional Eng. Mec. e Seg. Trab. Carlos Alberto de Almeida Lima, sem menção de período.
4. A UGI instrui o processo (fls. 73/74) com impressão de mensagem em que se observa a determinação quanto à suspensão das atribuições relacionadas à Res. 1.010/05 do Confea, o fechamento das atribuições concedidas sob a égide deste normativo nos sistemas do Crea-SP e a concessão “ad-referendum” da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.
5. O processo é informado (fls. 75) com as ações efetuadas pela área operacional do Crea-SP e sobre a concessão das atribuições provisórias através da Res. 359/91 do Confea, em substituição à anteriormente concedida e o processo é encaminhado à CEEST para análise.
6. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições das Turmas 13/mar/13 a 03/nov/14, 11/mar/14 a 12/nov/15, 01/abr/15 a out/16 e 05/mar/16 a nov/17, mais especificamente aos egressos aprovados do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Faculdade de Engenharia de Sorocaba.
7. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias).

Parecer

Da análise obtida dos documentos relativos aos egressos das Turmas 13/mar/13 a 03/nov/14, 11/mar/14 a 12/nov/15, 01/abr/15 a out/16 e 05/mar/16 a nov/17, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho poderá, caso considere suficientes os documentos e as cargas horárias apresentadas: Referendar o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho, egressos das Turmas 13/mar/13 a 03/nov/14, 11/mar/14 a 12/nov/15, 01/abr/15 a out/16 e 05/mar/16 a nov/17, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais:

- da Lei Federal 7.410/85;
- do Decreto Federal 92.530/86;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

• do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

Logo, recomendamos à Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho atribuir o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos egressos das turmas 13/mar/13 a 03/nov/14, 11/mar/14 a 12/nov/15, 01/abr/15 a out/16 e 05/mar/16 a nov/17 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP, concedendo em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, as atribuições profissionais segundo a Lei Federal 7.410/85; o Decreto Federal 92.530/86, e o artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	C-149/2012 V2 E UNIVERSIDADE PAULISTA – UNIDADE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS V3 Relator HIRILANDES ALVES
----------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Proposta**2. HISTÓRICO**

3. O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a Turma 07/08/10 a 14/02/12 (fls. 230/231), Turma abr/12 a out/13 (fls. 304/305), Turmas abr/13 a set/14 (fls. 375) e Turma mar/14 a out/15 (fls. 446/447).

4. O processo é instruído (fls. 451) com documentos referentes ao requerimento do registro do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade Paulista – Unidade São José dos Campos, anunciando tratar-se da Turma 11/04/15 a 08/10/16.

5. São apresentados: requerimento (fls. 452/453); formulário A (fls. 454/455), formulário B (fls. 456/465) e formulário C (fls. 466/469), todos referentes à Res. 1.010/05 do Confea; Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 470) relativa à função de coordenação do curso da Turma 11/04/15 a “19/11/16”; ficha síntese e projeto pedagógico (fls. 472/482); relação de docentes (fls. 483); histórico escolar (fls. 484); relação de alunos (fls. 485) e modelo de diploma (fls. 486).

6. Das disciplinas do curso referentes à Turma 11/04/15 a 08/10/16 (fls. 473 verso/474) extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunic. e Treinam. – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I e II – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Engenharia de Segurança do Trabalho nas Atividades Econômicas – 15h + Estudos Periciais – 15h + Responsabilidade Social – 15h + Sistema de Gestão de SST – 15h + Metodologia do Trabalho Científico – 20h = 80h (mín. 50h);
- Total: 630h.

7. A UGI informa (fls. 487) os documentos reunidos e encaminha o processo à CEEST para análise.

8. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide fls. 488/490)

9. PARECER

10. O presente processo requer análise das atribuições da Turma 11/04/15 a 08/10/16 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade Paulista – Unidade São José dos Campos.

11. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias).

12. VOTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

A) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos Turma 11/04/15 a 08/10/16 que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

B) Com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea e o texto padrão aprovado na Reunião Ordinária CEEST nº 100 de 20/09/16, conceder aos egressos da Turma 11/04/15 a 08/10/16 as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

3	C-180/2016 UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO – CAMPUS VERGUEIRO
	Relator MARIA AMALIA BRUNINI

Proposta

Objeto:

Resposta da Instituição à decisão CEEST 173/16, explicações sobre a quantidade de horas de disciplina optativa.

Informações:

1. O presente processo traz histórico detalhado no relato (fls. 195/196). Em síntese, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, em sua última análise, por meio da Decisão CEEST/SP nº 173/16 (fls. 197), decidiu por retornar o processo para fins de comunicação com a instituição de ensino, comunicando que a disciplina optativa/complementar não atingiu o mínimo proposto, pois oferece 36h, estando aquém das 50h constantes do parecer 19/87-CNE/CES.

2. Comunicada (fls. 198/208), a instituição apresenta sua resposta (fls. 210/213) onde alega: que a carga horária do curso ultrapassa as 600h exigidas pelo parecer; que seriam somadas 36h da disciplina “Metodologia do Ensino Superior” com 50h de diferenças de carga horária positiva, que excedem as disciplinas obrigatórias, perfazendo 86h neste item; que seria improcedente o apontamento da decisão exarada e que o curso existe desde 2006 com mesma forma de quando foi concebido, não havendo óbice nas turmas anteriores.

O processo é dirigido à CEEST (fls. 214) para reanálise.

Comentários

1- O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições profissionais das turmas 42, 43, 45 e 47 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho da Universidade Nove de Julho – Campus Vergueiro nos períodos respectivos compreendidos entre 2014 e 2016.

2- A Universidade esclarece a divisão por ela adotada nas cargas horárias, justificando haver a separação de horas positivas excedentes de cada uma das disciplinas obrigatórias – 50h, e que estas se somariam à disciplina de formação didático-pedagógica – 36h, perfazendo 86h no item considerado pela CEEST como não atingido (mínimo de 50h).

Parecer:

Considerando a informação da Instituição, sugerimos à Câmara especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho retornar o processo à Instituição de origem, para acerto de Grade curricular e carga horária, pois o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, cita que

A estrutura curricular que resultou, então, para a formação do profissional especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, a partir da análise aprofundada das várias propostas examinadas foi a seguinte:

- Carga Horária total: 600

- Tempo de duração: 2 semestres letivos.

- Número de horas/aula destinadas às disciplinas obrigatórias: 550

- Número de horas/aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais.

- Número de horas/aula destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias, ou à cobertura de peculiaridades regionais ou a disciplinas de formação didático-pedagógica, a critério da instituição de ensino superior: 50

- Elenco das disciplinas obrigatórias com suas respectivas, ementas e cargas horárias mínimas.

.....
1. Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

2. Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80
3. Higiene do Trabalho	140
4. Proteção do Meio Ambiente.....	45
5. Proteção contra Incêndio e Explosões	60
6. Gerência de Riscos	60
7. Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento.....	15
8. Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	30
9. O Ambiente e as Doenças do Trabalho	50
10. Ergonomia	30
11. Legislação e Normas Técnicas	20
12. Optativas (Complementares)	50
Total	600

Onde pode-se verificar, por este Parecer, que a carga horária das disciplinas optativas, não estão relacionadas com a carga horária remanescentes das disciplinas obrigatórias.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

4	C-186/2016 SENAC SOROCABA
	Relator HIRILANDES ALVES

Proposta**2. HISTÓRICO**

3. O presente processo foi objeto de Decisão nº 223/16 (fls. 211) de 18/10/16.

4. Em resumo, a instituição de ensino Senac Sorocaba, requer o cadastramento da instituição de ensino e do curso de pós-graduação em nível de especialização em engenharia de segurança do trabalho.

5. Para tanto, apresenta: resumo do curso (fls. 04/07) contendo calendário com previsão de realização entre 01/03/16 e 24/06/17 e componentes curriculares; parecer CEE nº 1162/80 (fls. 08); publicação no D. O. E. (fls. 09); publicação no D. O. U. (fls. 10/11); Res. CNE/CES 01/07 (fls. 12); Res. Consuni nº 14/12 (fls. 13); Res. Consuni nº 22/04 (fls. 14); regimento geral do Senac (fls. 16/27); relação da estrutura física do Senac Sorocaba (fls. 28/31); projeto pedagógico (fls. 32/59) contendo concepção, objetivo, perfil do egresso, metodologia, estrutura curricular, ementário e infraestrutura; calendário detalhado (fls. 60/68); modelo de certificado (fls. 69); relação dos professores (fls. 70/74); currículo acadêmico dos professores (fls. 75/180); formulário A (fls. 181/183), formulário B (fls. 184/189) e formulário C (fls. 190/196), todos referentes à Res. 1.010/05 do Confea e pesquisas da situação de registro dos professores (197/200).

6. Do projeto pedagógico do curso extraímos o conteúdo programático de cada matéria das disciplinas. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
- Legislação e Normas – 24h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín.15h);
- Ergonomia – 32h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 24 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações I – 40 h + II – 40h = 80h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 64h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 56h (mín.50h);
- Gerenciamento de Riscos – 64h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I – 64h + II – 48h + III – 32h = 144h (mín.140h);
- Optativas complementares: Metodologia de Pesquisa – 16h + Auditorias, Laudos e Perícias em Engenharia de Segurança do Trabalho – 56h = 72h (mín. 50h);
- Total: 656h + Trabalho de conclusão – 6h = 662h;

7. A UGI informa (fls. 201): os documentos anexados; os motivos pelos quais deixou de tomar providências em nome de docentes que apresentaram eventual irregularidade no registro neste Conselho; que foram fixadas as atribuições provisórias para a primeira turma – artigo 4º da Res. 359/91 do Confea, “ad-referendum” da Câmara Especializada.

8. O processo é dirigido à CEEST para manifestação quanto às atribuições aos formandos da primeira turma no período de 01/03/16 a 24/06/17.

9. A CEEST observa deficiência relativa à apresentação da Anotação de responsabilidade Técnica – ART pela coordenação do curso, retornando o processo à UGI para providências neste sentido.

10. A UGI mantém contato (fls. 212) e a instituição protocola (fls. 213) a ART respectiva (fls. 214/217), retornando o processo para análise da CEEST (fls. 218).

11. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide fls. 203/205)

12. PARECER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

13. O presente processo encontra-se em fase de julgamento do cadastro da instituição de ensino e das atribuições profissionais concedidas “ad-referendum” da CEEST para a primeira turma do curso de pós-graduação em nível de especialização em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Senac Sorocaba.

14. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias).

15. Foi sanada a deficiência inicialmente observada, sendo apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, consoante Lei Federal 6.496/77 em nome do Eng. Eletric. e Seg. Trab. José Carlos de Souza, relativa à função de coordenação do curso da primeira Turma.

16. VOTO

17. A) Cadastrar o curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Senac Sorocaba;

18. B) Conceder o título de engenheiro(a) de segurança do trabalho (conforme Res. 473/02 do Confea) aos profissionais engenheiros e arquitetos pós-graduados em engenharia de segurança do trabalho egressos da primeira Turma – 01/03/16 e 24/06/17, que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea-SP; e

19. C) Na hipótese do item B), com relação às atribuições, em consonância com a Res. 1.073/16 do Confea, poderá atribuir aos seus egressos as atribuições profissionais da Lei Federal 7.410/85, do Decreto Federal 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução 359/91 do Confea.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-404/1993 V4 UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES
	Relator HIRILANDES ALVES

Proposta**2. HISTÓRICO**

3. O presente processo traz decisões da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para as Turmas 27/09/04 a 17/02/06, 28/03/05 a 14/07/06, 06/03/06 a 27/07/07, 07/08/07 a 17/12/08, 18/02/08 a 06/07/09 e 08/09/08 a 18/06/10 (fls. 480/481), Turmas (10) 02/02/09 a 30/06/10, (11) 03/08/09 a 02/02/11, (12) 08/02/10 a 24/07/11, Turma (15) 03/10/11 a 13/05/13 e Turma (18) 23/03/13 a 22/02/14 (fls. 570/571), Turma (19) 06/09/13 a 06/02/15 e Turma (23) 21/02/14 a 30/05/15 (fls. 632/633).

4. A UGI instrui o processo (fls. 634/640) com impressão de mensagem em que se observa a determinação quanto à suspensão das atribuições relacionadas à Res. 1.010/05 do Confea, o fechamento das atribuições concedidas sob a égide deste normativo nos sistemas do Crea-SP e a concessão “ad-referendum” da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.

5. A Universidade de Mogi das Cruzes é oficiada (fls. 641) das exigências e comunica ao Crea-SP (fls. 642) sobre não haver alteração nas grades de ensino para a Turma (37) 13/02/15 a 14/05/16. São juntadas grade curricular (fls. 643/644) com relação de professores, conteúdos programáticos (fls. 645/646), Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fls. 647/649) referente ao desempenho de cargo/função na atividade de coordenação do curso em questão em nome do profissional Eng. Eletric. e Seg. Trab. Mário César Giacco Ramos que menciona o período da Turma 37 de forma divergente do período anunciado e Res. 006/13 CEPE (fls. 650) que aprova a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de Pós-graduação “Iato sensu” em Engenharia de Segurança do Trabalho – Campus Sede.

6. Das disciplinas apresentadas (fls. 643) extraímos a carga horária promovida. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 32h (mín.30h);
- Legislação e Normas – 20h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín.15h);
- Ergonomia – 32h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 20 h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80 h (mín.80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 48h (mín.45h);
- O Ambiente e as Doenças do Trabalho – 52h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares 52h (mín. 50h);
- Total: 612h.

7. O processo é parcialmente informado (fls. 651) apontando-se a não apresentação de alguns documentos e é encaminhado à CEEST para análise.

8. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide fls. 653/656)

9. PARECER

10. O presente processo encontra-se em fase de julgamento da concessão de atribuições das Turmas (37) 13/02/15 a 14/05/16, mais especificamente aos egressos aprovados do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pela Universidade de Mogi das Cruzes.

11. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que o curso atende a carga total mínima



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias).

12. Não obstante o atendimento da carga horária, há informações divergentes que merecem verificação preliminar.

13. A ART (fls. 647) aduz: a data do início do curso diferente do anunciado no ofício da universidade, o que merece verificação e possível correção do documento; em pesquisa aos sistemas do Crea-SP, tal documento consta como não pago (fls. 652); somando-se o fato da ART não ter sido registrada no início das atividades, conforme preceitua a Res. 1.025/09 do Confea em seu artigo, o que sujeita seu subscritor à autuação. A unidade do Crea-SP em nada se manifesta com relação a tais questões.

14. Tendo em vista que as questões relativas à ART requerem retorno à UGI, a unidade poderá aproveitar o ensejo e esclarecer:

15. A) Se não houve alterações na grade curricular qual o motivo da junção (fls. 650) da aprovação da alteração do Projeto Pedagógico, ou melhor, a partir de quando vigora(rá) tal mudança?

16. B) A UGI informa (fls. 651) “não terem sido apresentados cronograma, espaço físico, corpo docente”. Tal informação é inconsistente, posto que a relação de professores é apresentada (fls. 643/644). A UGI deveria ter verificado se houve alteração no quadro docente em relação ao quadro anterior, comunicando suas constatações à CEEST. Com relação ao cronograma e espaço físico, ao adotarmos a informação de que não houve alterações do curso tais elementos devem ter sido extraídos nas aprovações anteriores, possivelmente presente nos volumes anteriores, e estas confirmações é que norteiam a análise da Câmara. Presume-se o envio do processo à uma Câmara para análise apenas e tão somente quando corretamente instruído. Caso a UGI não garanta as informações processuais não deveria enviá-lo à Câmara antes de promover as diligências respectivas.

17. Com relação às alterações promovidas pela unidade operacional (fls. 634/640), os normativos do sistema Confea/Creas remetem às competências das Câmaras e demais instâncias para análise e concessão das atribuições profissionais.

18. Não há nos autos decisão da 1ª instância reformando a Decisão CEEST/SP nº 45/10 (fls. 45 e 61/62). Também não se encontra no processo decisão exarada por instância superior, o que deixa a instrução processual carente de legalidade.

19. VOTO

20. Retornar o processo à UGI para promoção das diligências necessárias à correta instrução processual e, após obtenção dos elementos necessários à normalização da tramitação, dirigir o processo à Câmara para devida análise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	C-562/2006 V25 UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO – CAMPUS MEMORIAL
	Relator MARIA AMALIA BRUNINI

Proposta**Objeto:**

Resposta da instituição sobre a Decisão CEEST/SP nº 135/16 (fls. 6785), e solicitação de atribuições às profissionais das turmas 44, 46, 48, 50, 52, 54 e 56 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho da Universidade Nove de Julho – Campus Memorial.

Informações:

1. O presente processo traz histórico detalhado no relato (fls. 6782/6784). Em síntese, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST, em sua última análise, por meio da Decisão CEEST/SP nº 135/16 (fls. 6785), decidiu por retornar o processo para fins de comunicação com a instituição de ensino de que a não foi localizada no processo a disciplina “Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas – módulo I”, o que fez com que a carga horária mínima não fosse atingida neste quesito, bem como não foi localizada as disciplina “Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho” deixando, assim, de atender o parecer 19/87-CNE/CES.
2. Comunicada (fls. 6785/6795), a instituição apresenta sua resposta (fls. 6796/6801) onde alega: a totalização da carga horária segue a tabela I, em que constam as disciplinas “Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas – módulo I” – 36h e “Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho” – 24h; que as cargas atendem o parecer 19/87-CNE/CES, tornando improcedentes os apontamentos sobre carga horária; que as diferenças de carga horária positiva, que excedem as disciplinas obrigatórias, foram computadas para efeitos da soma às disciplinas optativas/complementares, atendendo, assim, o parecer do sistema educacional citado e que o curso existe desde 2006 com mesma forma de quando foi concebido, não havendo óbice nas turmas anteriores.
3. O presente processo encontra-se em fase de julgamento das atribuições profissionais das turmas 44, 46, 48, 50, 52, 54 e 56 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho da Universidade Nove de Julho – Campus Memorial nos períodos respectivos compreendidos entre 2014 e 2015.
4. A Universidade esclarece a relação das disciplinas e cargas horárias por meio da tabela 1 (fls. 6799/6800).

Parecer:

Considerando a informação da Instituição, sugerimos à Câmara especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho retornar o processo à Instituição de origem, para acerto de Grade curricular e carga horária, pois o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, cita que:

A estrutura curricular que resultou, então, para a formação do profissional especializado em Engenharia de Segurança do Trabalho, a partir da análise aprofundada das várias propostas examinadas foi a seguinte:

- Carga Horária total: 600
- Tempo de duração: 2 semestres letivos.
- Número de horas/aula destinadas às disciplinas obrigatórias: 550
- Número de horas/aula destinadas a atividades práticas: 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais.
- Número de horas/aula destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias, ou à cobertura de peculiaridades regionais ou a disciplinas de formação didático-pedagógica, a critério da instituição de ensino superior: 50
- Elenco das disciplinas obrigatórias com suas respectivas, ementas e cargas horárias mínimas.

.....
1. Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

2. Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80
3. Higiene do Trabalho	140
4. Proteção do Meio Ambiente.....	45
5. Proteção contra Incêndio e Explosões	60
6. Gerência de Riscos	60
7. Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento.....	15
8. Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	30
9. O Ambiente e as Doenças do Trabalho	50
10. Ergonomia	30
11. Legislação e Normas Técnicas	20
12. Optativas (Complementares)	50
Total	600

Onde pode-se verificar, por este Parecer, que a carga horária das disciplinas optativas, não estão relacionadas com a carga horária remanescentes das disciplinas obrigatórias.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	C-908/2009 V2 <i>INTESP INSTITUTO TECNOLÓGICO DO SUDOESTE PAULISTA</i>
	Relator HIRILANDES ALVES

Proposta**2. HISTÓRICO**

3. O presente processo traz decisão da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST para a Turma 31/08/07 a 06/07/09 (fls. 237) e Turma 03/12/10 a 31/12/12 (fls. 284).

4. O processo é instruído (fls. 285) com documentos referentes ao requerimento do cadastro do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Instituto Tecnológico do Sudoeste Paulista – INTESP, anunciando tratar-se da formatura da “primeira turma”: outubro 2017 (11/09/15 a 21/10/17).

5. São apresentados: publicações (fls. 286/287); informações do curso (fls. 288/291) contendo sistemas de frequência/ingresso/avaliação, inscrições, objetivo, disciplinas, módulos práticos; cronograma (fls. 292/298), relação de alunos (fls. 299), histórico escolar (fls. 300), modelo de diploma (fls. 301); espaço físico (fls. 302), estrutura curricular (fls. 303/318); documentos do currículo dos docentes (fls. 319/487); estatuto social (fls. 488/502); formulário A (fls. 504/506), formulário B (fls. 507/517) e formulário C (fls. 518/525), todos referentes à Res. 1.010/05 do Confea.

6. Das disciplinas do curso referentes à Turma 11/09/15 a 21/10/17 (fls. 288) extraímos a carga horária. Em comparação com o Parecer CFE nº 19/87 temos:

- Administração Aplicada a Engenharia de Segurança – 30h (mín.30h);
- Legislação e Normas Técnicas – 20h (mín.20h);
- Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunic. e Treinam. – 15h (mín.15h);
- Ergonomia – 30h (mín.30h);
- Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho – 16h (mín.20h);
- Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações – 80h (mín. 80h);
- Proteção contra incêndios e Explosões – 60h (mín.60h);
- Proteção do Meio Ambiente – 45h (mín.45h);
- Ambiente e as Doenças do Trabalho – 50h (mín.50h);
- Gerência de Riscos – 60h (mín.60h);
- Higiene do Trabalho I e II – 140h (mín.140h);
- Optativas complementares: Libras – 04h + Didática e Metodologia do Ensino Superior – 15h + Risco químico ocupacional – 30h + Radiações, Pressões Elevadas e Baixas no Ambiente de Trabalho – 30h + Condições Térmicas Acústicas e Luminosas e o Ambiente de Trabalho – 25h + Segurança na Construção Civil – 30h + Orientação para Elaboração de Laudos Técnicos e Levantamento de Riscos Ambientais – 30h + Seminário – 10h = 169h (mín. 50h);
- Total: 720h.

7. A UGI informa os documentos reunidos (fls. 526) encaminha (fls. 527) o processo à CEEST para análise.

8. DISPOSITIVOS LEGAIS (vide fls. 528/530)**9. PARECER**

10. O presente processo, não obstante referir-se à primeira turma em seu requerimento, requer análise das atribuições da Turma 11/09/15 a 21/10/17 do curso de pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, promovido pelo Instituto Tecnológico do Sudoeste Paulista – INTESP, que não é a primeira a se formar, o que permite pressupor tratar-se de um equívoco.

11. Consoante documentos e informações apresentadas, temos que, apesar do atendimento da carga total mínima exigida para efeito de registro de atribuições de engenheiros de segurança do trabalho, nos termos do Parecer CFE nº 19/87 (550 horas em disciplinas obrigatórias e 50 horas em disciplinas destinadas a aprofundamentos e desdobramentos das disciplinas obrigatórias) há deficiências constatadas no que tange



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

à disciplina de “introdução à engenharia de segurança do trabalho” com 16h, quando a carga mínima estabelecida no Parecer nº 19/87 CNE/CES é de 20h.

12. Também não se localiza nos autos a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART respectiva à atividade de coordenação do curso.

13. VOTO

14. A) Exigir a ART referente à função da coordenação do curso das turmas respectivas, em consonância com a Lei Federal 6.496/77 e Res. 1.025/09 do Confea, comunicando à instituição de que a não apresentação da ART pode implicar em atraso na análise das atribuições e ao profissional que o atraso no registro da anotação o sujeita a falta administrativa profissional, prevista no parágrafo 1º do artigo 4º da Res. 1.025/09 do Confea, não devendo se repetir tal ato; e

15. B) Comunicar a Instituição de Ensino das inconsistências detectadas e o não atingimento do mínimo proposto pelas normas educacionais, em especial o Parecer 19/87 Conselho Federal de Educação – CFE, informando que caso haja adaptação/adequação o pleito poderá ser alvo de reanálise.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

I. II - CONSULTA.Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	C-428/2015 CREA-SP
	Relator MAURICIO CARDOSO SILVA

Proposta
À CEEEST*Histórico:*

Trata-se o presente processo de análise de minuta de Ato Administrativo normativo que dispõe sobre a cobrança de ART no desempenho de atividade de perícia técnica judicial para avaliação de condições de insalubridade e periculosidade.

O presente processo foi encaminhando à CEEEST para realização de análise técnica de minuta de Ato administrativo

1. Das considerações:

- Toda perícia técnica de engenharia para avaliação de condições de insalubridade e periculosidade deverá ser objeto de ART;
- O Laudo Técnico referente à perícia judicial de insalubridade e periculosidade somente terá valor legal se acompanhado da devida ART e ter sido realizado por engenheiro de segurança do trabalho legalmente habilitado;
- Conforme PROJUR a análise técnica deve ocorrer antes da análise jurídica;
- Considerando que o ato atende o disposto na resolução N° 1.034, de 26 de Setembro de 2011 e seus artigos.

Parecer:

Considerando que a resolução n° 437/1999 estabelece em seu ART 1º: As atividades relativas à engenharia de segurança do trabalho ficam sujeitas à anotação de responsabilidade técnica – ART, definida pela lei n° 6496/77.

§ 2º: Os estudos, projetos, planos, relatórios, laudos e quaisquer outros trabalhos ou atividades de engenharia de segurança somente serão reconhecidos como tendo valor legal se tiverem sido objeto de ART no CREA competente.

Voto:

Que tenha prosseguimento o Ato com o parecer favorável desta comissão.
Que seja encaminhado à PROJUR para análise jurídica e suas implicações.

II - PROCESSOS DE ORDEM E**II . I - APURAÇÃO DE FALTA ÉTICA DISCIPLINAR**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	E-14/2016 A. M. M.
	ORIGINAL E V2 Relator COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA PROFISSIONAL

Proposta

Conteúdo restrito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

10	E-19/2015 ORIGINAL E V2 Relator ELIO LOPES DOS SANTOS	K. B. O. M.
-----------	--------------------------------------------------------------------	-------------

Proposta

Conteúdo restrito

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

11	E-30/2016 Relator COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA PROFISSIONAL	M. L. R.
-----------	-----------------------------------------------------------------------	----------

Proposta

Conteúdo restrito

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

12	E-31/2016 ORIGINAL E V2 Relator COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA PROFISSIONAL	G. A.
-----------	----------------------------------------------------------------------------------------	-------

Proposta

Conteúdo restrito

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

13	E-38/2015 ORIGINAL E V2 Relator ELIO LOPES DOS SANTOS	J. A. A.
-----------	--------------------------------------------------------------------	----------

Proposta

Conteúdo restrito

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

14	E-43/2013 ORIGINAL E V2 Relator MAURICIO CARDOSO SILVA	S. M.
-----------	---------------------------------------------------------------------	-------

Proposta

Conteúdo restrito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

15	E-47/2015	M. A. R.
	Relator	GLEY ROSA

Proposta

Conteúdo restrito

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

16	E-49/2015	M. C. A.
	Relator	GLEY ROSA

Proposta

Conteúdo restrito

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

17	E-75/2014	C. T. N. G.
	Relator	GLEY ROSA

Proposta

Conteúdo restrito

**Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

18	E-79/2015	J. E. A. E.
	Relator	GLEY ROSA

PropostaConteúdo restrito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

III - PROCESSOS DE ORDEM SF**III . I - ANÁLISE PRELIMINAR DE DENÚNCIA****Nº de
Ordem** **Processo/Interessado**

19	SF-1679/2016 <i>LAYSA PENIANI REBESCHINI</i>
	Relator GLEY ROSA

Proposta*Histórico:*

Trata-se de denúncia do Juiz de direito Dr. Rubens Petersen Neto contra a Engenheira de Segurança do Trabalho Laysa Peniani Rebeschini que nomeada perita no processo trabalhista 4002395-14.2013.8.26.0624, não entregou o laudo pericial e não se manifestou nos autos, sendo destituída pelo Juízo do encargo após esgotados todos os meios para sua localização.

Às fls 06 a interessada apresentou requerimento, marcando a perícia para 30/01/2015.

Às fls 08 a interessada em 09/06/2015 apresentou requerimento informando ter realizado a perícia e solicitando prazo de 30 dias para apresentação da conclusão do Laudo Técnico.

Às fls 09 o Juízo deferiu o prazo de 30 dias para entrega do Laudo Pericial.

Às fls 10 o Juízo considerando terem sido esgotados os meios disponíveis para localização da perita, destitui-a do encargo nomeando novo perito, data de 12/05/2016.

Notificada pelo ofício nº 19468/16 a UGI informe que não foi possível encontra-la, sugerindo a publicação do ofício em edital de grande circulação para ciência da interessada, informando que a interessada já possui os processos SF 482/2015 e SF 607/2015 em andamento com o mesmo assunto.

Às fls 16/17, o edital convocando a interessada a apresentar sua manifestação, na Folha de São Paulo em 01/08/2016.

Voto:

Considerando que a interessada não fez contato com o CREA/SP e não está sendo localizada, voto pelo encaminhamento do processo à UGI de Sorocaba, para que fique em regime especial de fiscalização até que se localize o paradeiro da Engenheira Laysa Peniani Rebeschini.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 107 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/04/2017

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

20	SF-1683/2016 LAYSA PENIANI REBESCHINI
	Relator GLEY ROSA

Proposta*Histórico:*

Trata-se de denúncia do Juiz de direito Dr. Rubens Petersen Neto contra a Engenheira de Segurança do Trabalho Laysa Peniani Rebeschini que nomeada perita no processo trabalhista 4001582-84.2013.8.26.0624 não entregou o laudo pericial e não se manifestou nos autos, sendo destituída, pelo Juízo, do encargo, após esgotados todos os meios para sua localização.

Às fls 07 a interessada apresentou requerimento, marcando a perícia para 30/01/2015.

Às fls 08 a interessada em 09/06/2015 apresentou requerimento informando ter realizado a perícia e solicitando prazo de 30 dias para apresentação da conclusão do Laudo Técnico.

Às fls 09 o Juízo deferiu o prazo de 30 dias para entrega do Laudo Pericial, em 15/06/2015.

Às fls 10 o Juízo considerando terem sido esgotados os meios disponíveis para localização da perita, destitui-a do encargo nomeando novo perito, na data de 12/05/2016.

Notificada pelo ofício nº 19506/16, a UGI informa que não foi possível encontra-la, sugerindo a publicação do ofício em edital de grande circulação para ciência da interessada, informando que ela já possui os processos SF 482/2015 e SF 607/2015 em andamento com o mesmo assunto.

Às fls 16/17, o edital convocando a interessada a apresentar sua manifestação, na Folha de São Paulo em 01/08/2016.

Voto:

Considerando que a interessada não fez contato com o CREA/SP e não está sendo localizada, voto pelo encaminhamento do processo à UGI de Sorocaba, para que fique em regime especial de fiscalização até que se localize o paradeiro da Engenheira Laysa Peniani Rebeschini.